



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 24.673.131/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.673.131/0001-06, sediada em Brasília, DF, cujo sócio-administrador é o sr. Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior.

Consta que essa empresa recebeu aproximadamente R\$ 17,7 milhões oriundos da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), o que configura forte indício de movimentações financeiras de vulto com entidade que celebrou acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para retenção de descontos associativos.

A Conafer, entidade que firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a reter contribuições diretamente sobre benefícios previdenciários, alcançando cifras de R\$ 220 milhões entre 2019 e 2022, e R\$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando cerca de R\$ 832 milhões desde o início dos repasses.



O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, após identificar inconsistências, ausência de controle e risco de dano ao erário.

Dada a magnitude dos recursos e a aparente incompatibilidade entre a atividade empresarial declarada da CIFRAO TECNOLOGIA e os montantes recebidos da Conafer, é indispensável a apuração dos extratos bancários e declarações fiscais desta empresa. Isso para mapear integralmente o fluxo dos valores, identificar beneficiários finais e possíveis vínculos societários ou funcionais com a Conafer e seus agentes, bem como verificar eventuais práticas de desvio, lavagem de dinheiro ou uso indevido de recursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, no período compreendido entre 01/01/2017 até 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da origem, destino e destinação dos recursos movimentados, e subsidiar a investigação conduzida por esta CPMI para eventual responsabilização civil e criminal.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

